



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 183
QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

Página 6418

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS E DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 991/2011 de 22 de Setembro de 2011

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir à instituição KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, um apoio financeiro no montante total de 16.825,75€ (dezasseis mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2011, relativo aos 50% finais do cofinanciamento regional dos seguintes cursos do Programa Reactivar:

- Curso n.º 4 - Curso de B2+3, no montante de 9.095,00€
- Curso n.º 5 – Curso de B3, no montante de 7.730,75€

7 de Setembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 90/2011 de 22 de Setembro de 2011

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 30 de Março de 2011 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Natação da Região Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 3/05/2011, com o número 96, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, estava contemplado apoio 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Julho de 2011 e 6 jovens talentos regionais com registos válidos até Julho de 2011;

Considerando que 2 atletas garantiram a renovação como jovem talento regional de Abril de 2011 a Março de 2012, conforme documentos apresentados pela associação;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Nataação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.^a do Contrato-Programa, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 3/05/2011, com o número 96, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.569,50, conforme a proposta apresentada, é de € 16.968,75.

21 de Julho de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Nataação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 91/2011 de 22 de Setembro de 2011****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 30 de Março de 2011 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Nataação da Região Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 3/05/2011, com o número 96, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, estava contemplado apoio 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Julho de 2011 e 6 jovens talentos regionais com registos válidos até Julho de 2011;

Considerando que 1 atleta obteve uma marca que garante o acesso a jovem talento regional no período de Julho de 2011 a Junho de 2012, conforme documentos apresentados pela associação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Nataação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.^a do Contrato-Programa, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 3/05/2011, com o número 96, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.569,50, conforme a proposta apresentada, é de € 18.093,75.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Nataação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 992/2011 de 22 de Setembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), atribui a este a responsabilidade exclusiva do transporte terrestre de emergência na Região Autónoma dos Açores.

Tal responsabilidade impõe especiais deveres na área da formação dos profissionais que terão de intervir nas mais variadas circunstâncias impostas pelas inusitadas ocorrências pré-hospitalares.

De assinalar o salto qualitativo registado nos últimos anos na formação dos bombeiros que tripulam as ambulâncias ao serviço dos corpos de bombeiros e que não se confina aos tradicionais TAT e TAS, tendo-se avançado para os cursos complementares de PHTLS, DAE e condução de veículos de emergência.

**JORNAL OFICIAL**

Porém, o Governo Regional dos Açores considera que é possível e necessário avançar para um patamar superior de proficiência para que se possa garantir uma maior eficácia e qualidade na emergência pré-hospitalar, razão pela qual foi decidido criar o Serviço de Ambulância SIV (Suporte Imediato de Vida), cuja missão será a de garantir cuidados de saúde diferenciados visando melhorar os cuidados prestados em ambiente pré-hospitalar, nos termos e segundo as normas da Organização Mundial de Saúde.

Este projecto terá uma primeira fase experimental nas cinco cidades da Região Autónoma dos Açores, após o que será estudada e avaliada a implementação do mesmo em toda a Região.

A implementação do Serviço de Ambulância SIV requer a nomeação de um responsável clínico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, determina-se o seguinte:

- 1 - Nomear o Dr. Luis Mendes Cabral, Director do Serviço de Urgência do Hospital do Divino Espírito Santo, para, em acumulação, exercer as funções de responsável clínico do Serviço de Ambulâncias SIV na Região Autónoma dos Açores.
- 2 - As funções de responsável clínico do Serviço de Ambulâncias SIV não são remuneradas.
- 3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

14 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**Extracto de Portaria n.º 421/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Maio a Julho de 2011, foram atribuídos os seguintes subsídios:

- 1 - À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo, a importância de 142.480,41 € (cento e quarenta e dois euros quatrocentos e oitenta euros e quarenta e um cêntimo), destinado ao pagamento do Auto de Medição de Trabalhos Previstos n.º 12.º e Serviços de Fiscalização do mês de Março, da empreitada de “Ampliação e Remodelação do Quartel da AHBV de Angra do Heroísmo”, a processar pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 08.00.00 -

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Transferências de Capital, Classificação Económica 08.07.01 — Instituições sem fins lucrativos.

2 - À Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico, um apoio financeiro no valor de 37.666,51 €, (trinta e sete mil seiscientos e sessenta e seis euros e cinquenta e um cêntimo), destinado ao pagamento do Auto de Medição de Trabalhos Previstos n.º 5, fiscalização relativa ao 4.º mês e pagamento de honorários de acompanhamento do projecto da empreitada de “Ampliação e Remodelação do Quartel da AHBV de S. Roque do Pico – II Fase”, a processar pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 08.00.00 - Transferências de Capital, Classificação Económica 08.07.01 — Instituições sem fins lucrativos.

3 - À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, a importância de 53.407,39 € (cinquenta e três mil quatrocentos e sete euros e trinta e nove cêntimos), destinado ao pagamento do Auto de Medição de Trabalhos Previstos n.º 6, fiscalização do 4.º mês e despesas relativas ao projecto e outros, da empreitada de “II Fase do Quartel da Ribeira Grande”, a processar pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 08.00.00 - Transferências de Capital, Classificação Económica 08.07.01 — Instituições sem fins lucrativos.

4 - À RISCOS, Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança, a importância de 1.000,00 € (mil euros), destinada a apoiar na publicação de um número da revista Territorium e à organização de um Encontro Nacional de Riscos, a processar pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 40, Class. Ec. 08.07.01 Instituições sem fins lucrativos.

5 - À Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, em Angra do Heroísmo, uma importância de 3.489,08 €, destinada a regular a cooperação da Unidade de Socorro no sistema de Protecção Civil, referente ao 2.º Trimestre do ano de 2011, a processar pelo orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 40, Class. Ec. 08.07.01 Instituições sem fins lucrativos.

14 de Setembro 2011. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 993/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Considerando que pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 177/2007, de 13 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 7, de 13/02/2007, a sociedade anónima “Caetano & Mont’Alverne, Distribuição Alimentar, S.A.”, actualmente com a firma “Marques, Comércio a Retalho, S.A.”, com sede na Rua de São Gonçalo, n.º 223, São Pedro, Ponta Delgada, com o NIPC 512 014 850, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Ponta Delgada sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €62.326.11 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e seis euros e onze cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio – SIDEL C960067, no montante global de €146.746,34 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos);

Considerando que em 14/10/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado/a, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento supra;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que o promotor solicitou, em 20/04/2011, a desistência da execução do projecto SIDEL objecto de apoio referenciado com o n.º C960067;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos, por causa imputável ao promotor, é fundamento da rescisão do contrato - cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor/a ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado 14/10/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade anónima “Caetano & Mont’Alverne, Distribuição Alimentar, S.A.”, actualmente com a firma “Marques, Comércio a Retalho, S.A.”, com sede na Rua de São Gonçalo, n.º 223, São Pedro, Ponta Delgada, com o NIPC 512 014 850, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do

**JORNAL OFICIAL**

projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 177/2007, de 13 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 7, de 13/02/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, por causa imputável ao promotor, porquanto este solicitou a desistência da mesma, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 994/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, a sociedade por quotas “Edmundo Raposo de Lima, Lda.”, com sede na Rua do Melo, n.º s 14 a 16, Ponta Delgada, com o NIPC 512 013 080, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €21.556,35 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €47.903,00 (quarenta e sete mil novecentos e três euros);

Considerando que em 30/07/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 30/06/2008 e 30/06/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o promotor tenha apresentado os documentos necessários ao encerramento do mesmo, apesar de diversas vezes interpelado para o efeito pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea d) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelos organismos competentes ou entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projecto;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 30/07/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Edmundo Raposo de Lima, Lda.”, com sede na Rua do Melo, n.º s 14 a 16, Ponta Delgada, com o NIPC 512 013 080, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento no não cumprimento das obrigações previstas no contrato, porquanto apesar de diversas vezes interpelado pela CCIPD para entregar os documentos necessários ao encerramento do projecto, os mesmos nunca foram apresentados, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea d) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 995/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, a sociedade por quotas “Emanuel Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua São Lourenço, n.º 10 A, freguesia de Flamengos, Concelho de Horta, com o NIPC 512 076 774, matriculada na Conservatória do Registo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Comercial da Horta sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €28.734,08 (vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €89.246,00 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis euros);

Considerando que em 30/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que prazo de execução do projecto de investimento terminou no dia 30/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato por causa imputável ao promotor é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 30/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Emanuel Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua São Lourenço, n.º 10 A, freguesia de Flamengos, Concelho de Horta, com o NIPC 512 076 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado

**JORNAL OFICIAL**

para apoio pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, por causa imputável ao promotor, porquanto este informou “*não ter realizado o investimento previsto dentro do prazo estipulado*”, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com a alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 996/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 468/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 17, de 26/04/2006, a sociedade por quotas “Esfaltobritas – Construção Civil e Produção de Inertes, Lda.”, adiante designado/a por promotor/a, com sede na Rua Direita, freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena do Pico, com o NIPC 512 072 477, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madalena sob o mesmo número, foi beneficiário/a, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.455,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros);

Considerando que em 13/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o/a promotor/a acima identificado/a, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 13/07/2006 e 13/07/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o/a promotor/a está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado/a a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o/a promotor/a foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o/a mesmo/a nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor/a ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado 13/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade comercial por quotas “Esfaltobritas – Construção Civil e Produção de Inertes, Lda.”, com sede na Rua Direita, freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena do Pico, com o NIPC 512 072 477, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madalena sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 468/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 17, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com fundamento na não execução do projecto de investimento no prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, ou seja, entre 13/07/2006 e 13/07/2008, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente, quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 997/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário “João Humberto Bulcão, ENI”, com estabelecimento na Travessa do Pedregulho, n.º 1-B, freguesia de Feteira, concelho de Horta, com o NIF126 945 063, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.297,64 (sessenta e sete mil duzentos e noventa e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

sete euros e sessenta e quatro cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.830,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e trinta euros);

Considerando que em 26/05/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento terminou no dia 26/05/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato por causa imputável ao promotor é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 26/05/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “João Humberto Bulcão, ENI”, com estabelecimento na Travessa do Pedregulho, n.º 1-B, freguesia de Feteira, concelho de Horta, com o NIF126 945 063, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 26/05/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do

**JORNAL OFICIAL**

disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com a alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 998/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário “Luís Manuel Silveira Serpa, ENI”, com estabelecimento na Rua do Mar, n.º 96 – Santana, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 124 855 407, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €66.375,00 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e cinco euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros);

Considerando que em 09/05/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 09/05/2008 e 09/05/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 09/05/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “Luís Manuel Silveira Serpa, ENI”, com estabelecimento na Rua do Mar, n.º 96 – Santana, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 124 855 407, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 09/05/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 999/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 30, de 26/07/2005, a sociedade por quotas “Manufatura – Auto Construtora Central, Lda.”, com sede na Rua Dr. Herculano Amorim Ferreira, n.ºs 15, 17 e 19, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, com o NIPC 512 037 523, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €74.107,50 (setenta e quatro mil cento e sete euros e cinquenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.955,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco euros);

Considerando que em 03/10/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 03/10/2008 e 03/10/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o promotor tenha apresentado os documentos necessários ao encerramento do mesmo, apesar de diversas vezes interpelado para o efeito pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (CCIPD);

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea d) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelos organismos competentes ou entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projecto;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 03/10/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Manufatura – Auto Construtora Central, Lda.”, com sede na Rua Dr. Herculano Amorim Ferreira, n.º s 15, 17 e 19, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, com o NIPC 512 037 523, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 30, de 26/07/2005, com fundamento no não cumprimento das obrigações previstas no contrato, porquanto apesar de diversas vezes interpelado pela CCIPD para entregar os documentos necessários ao encerramento do projecto, os mesmos nunca foram apresentados, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os

**JORNAL OFICIAL**

pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea *d*) da cláusula 8.^a do contrato, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1000/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 30, de 26/07/2005, a sociedade por quotas “Oliveiras, Lda.”, com sede em Vila Pann, Pópulo de Cima, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 006 318, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o 751, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €74.820,52 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.641,04 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos);

Considerando que em 22/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 01/12/2005 e 30/06/2007 – cf. n.º 1 da cláusula 4.^a do contrato e respectivo aditamento, sem que o promotor tenha apresentado os documentos necessários ao encerramento do mesmo, apesar de diversas vezes interpelado para o efeito pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea *d*) da cláusula 8.^a do contrato obrigado a entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelos organismos competentes ou entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projecto;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 9.^a do contrato de concessão de incentivos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 22/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Oliveiras, Lda.”, com sede em Vila Pann, Póculo de Cima, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 006 318, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o 751, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 890/2005, de 26 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 30, de 26/07/2005, com fundamento no não cumprimento das obrigações previstas no contrato, porquanto apesar de diversas vezes interpelado pela CCIPD para entregar os documentos necessários ao encerramento do projecto, os mesmos nunca foram apresentados, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea d) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1001/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo Despacho n.º 118/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 6, de 10 de Fevereiro, o promotor Helvima – Indústrias Mecânicas, Lda. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 74 473.02 sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2004, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos em que estava obrigado, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possa ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ou a realização do projecto.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Helvima – Indústrias Mecânicas, Lda., no dia 23 de Abril de 2004, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1002/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 883/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 30, de 26 de Julho, o promotor Rosa & Lemos – Escavações e Transportes, Lda. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 82 500.00 sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos em que estava obrigado, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possa ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ou a realização do projecto.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Rosa & Lemos – Escavações e Transportes, Lda., no dia 21 de Novembro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1003/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 1133/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 51, de 21 de Dezembro, o promotor Viveiros do Triângulo – Empresa de Jardinagem, Lda. (adiante

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 15 750.00 sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 17 dias do mês de Março do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos em que estava obrigado, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possa ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ou a realização do projecto.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Viveiros do Triângulo – Empresa de Jardinagem, Lda., no dia 17 de Março de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 810/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial de Santo Antão – São Jorge representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de grelhador, triturador e descascador de batatas industriais.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 4.307,71€ (quatro mil, trezentos e sete euros e setenta e um centimos).

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 4.307,71€ (quatro mil, trezentos e sete euros e setenta e um centimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.ª até ao final do mês de Outubro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Social e Paroquial de Santo Antão, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Santo Antão, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

15 de Junho de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Santo Antão, *Artur Manuel Amaral Cunha*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Aditamento n.º 92/2011 de 22 de Setembro de 2011****Aditamento ao Acordo de Cooperação-Investimento N.º 041/2011**

Considerando que em 31 de Janeiro de 2011 foi assinado o Acordo de Cooperação-Investimento N.º 041/2011 entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social Paroquial de Nossa Senhora das Neves, que previa uma participação, através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, para a aquisição de uma fotocopiadora.

Considerando a necessidade de se alterar o texto do acordo;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, é celebrado o presente aditamento ao referido Acordo de Cooperação – Investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a Cláusula 4.^a do Acordo de Cooperação Investimento N.º 041/2011, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição da fotocopiadora, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao final do mês de Setembro de 2011.

10 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora das Neves, *Padre José de Medeiros Constância*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 57/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-8008/11 (3095/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CA n.º 0020 - Ponta Ruiva, sita em Freguesia de Cedros, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1.875 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 28 da Linha MT a 15 kV Santa Cruz - Ponta Delgada, que se destina a alimentar o PT CA n.º 0020 - Ponta Ruiva.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Setembro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 58/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, nº 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-8009/11 (3096/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CA n.º 0007 - Ponta Delgada, sita em Freguesia de Ponta Delgada, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 795 metros de comprimento, derivado do PS de Ponta Delgada, que se destina a alimentar o PT CA n.º 0007 - Ponta Delgada.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Setembro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 59/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, nº 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-8010/11 (3097/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CA n.º 0005 - Fazenda de Santa Cruz, sita em Freguesia de Stª Cruz, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 685 metros de comprimento, derivado do

**JORNAL OFICIAL**

apoio nº 8 da Linha MT a 15 kV Santa Cruz - Ponta Delgada, que se destina a alimentar o PT CA nº 0005 - Fazenda de Santa Cruz.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Setembro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 60/2011 de 22 de Setembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, nº 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-8011/11 (3098/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha Mista de MT a 15 kV Santa Cruz - Ponta Delgada, sita em Freguesias de Santa Cruz das Flores, Cedros e Ponta Delgada, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por uma Linha Mista de MT a 15 kV com 9.985 metros de comprimento (9.955 m troço aéreo e 30 m de troço subterrâneo), derivada do Posto de Seccionamento de Santa Cruz, .

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Setembro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1349/2011 de 22 de Setembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Marco Paulo Amaral Cabral, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.656,32€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-655-L "Raul Filipe".

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1350/2011 de 22 de Setembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Sebastião Costa Andrade, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 551,86€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição de um motor para a embarcação PD-38-L “João Victor”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1351/2011 de 22 de Setembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pedro Miguel Vieira Andrade, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.528,69€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-571-L “Natalino”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

12 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1352/2011 de 22 de Setembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Ferreira Bernardo Laranja, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 536,84€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a modificação da embarcação PD-584-L “Planeta Azul”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

12 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1353/2011 de 22 de Setembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Rogério Manuel Nunes da Silva, residente no concelho das Lajes, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.228,53€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação SR-533-L “Leonilde e Maria”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

12 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1354/2011 de 22 de Setembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Jeffrey Coelho de Meneses, residente no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.312,37€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação VV-23-L "Jeffrey e Paula".

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

12 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1355/2011 de 22 de Setembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Messias Sousa da Luz, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.331,44€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-483-L “Leonardo”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

13 de Setembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.